

SEM OR

SEPLAN-FR/SEMOR
DOCUMENTAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI - Nº 226

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1974

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

Departamento Técnico-Científico

PORTARIA Nº 166, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Técnico-Científico, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 149, de 16 de outubro de 1974, do Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, e tendo em vista a autorização presidencial anexada na Exposição de Motivos nº 80, de 25 de janeiro de 1974, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no Diário Oficial de 8-3-74, resolve:

Nominar, nos termos do item II, do artigo 12 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Tereza, Pinho Barcelos (Reg. MEC-UFF número 14-1970 - Livro E - 26.1, fls. 04-22-02.66), aprovada em concurso do Hospital do Servidores do Estado, homologado em 8 de fevereiro de 1973, para exercer o cargo de Bibliotecário, Código EC-101.19-A, do Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, em vaga decorrente da promoção de Ida Maria Cardoso Lima. - Manoel da Frota Moreira.

PORTARIA Nº 167, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Técnico-Científico, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 149, de 16 de outubro de 1974, do Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, resolve:

Exonerar, a partir de 24 de outubro de 1974, na forma do item II de artigo 75, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Adolorata Caruso, do cargo em comissão, símbolo T-C, de Assistente do Diretor-Geral do Departamento de Administração deste Conselho, por ter sido nomeada para o cargo em comissão, DAS-102.2, de Assessora do Ministro da Fazenda. - Manoel da Frota Moreira.

PORTARIAS DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Técnico-Científico, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 149, de 16 de outubro de 1974, do Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, resolve:

Nº 168 - Subdelegar poderes ao Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), cargo atualmente exercido, por substituição, pelo Doutor Mario Honda, para firmar, em nome do Conselho Nacional de Pesquisas, Convênio com o Departamento Nacional de Produção Mineral, visando uma colaboração mútua no campo dos recursos naturais entre o Museu "Emílio Goeldi" e o Projeto RADAM, nos termos da minuta aprovada pelo Conselho Deliberativo em sua Sessão número 1.232, de 30 de outubro de 1974. - Manoel da Frota Moreira, Diretor-Geral do DTC.

Nº 169 - Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, a partir de 14 de fevereiro de 1974, a Gaselenti de Laga Silva, ocupante de cargo de Escrivão-Dactilógrafo, Código AP-304.7. - Manoel da Frota Moreira, Diretor-Geral do DTC.

Nº 169 - Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, a partir de 14 de fevereiro de 1974, a Gaselenti de Laga Silva, ocupante de cargo de Escrivão-Dactilógrafo, Código AP-304.7. - Manoel da Frota Moreira, Diretor-Geral do DTC.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

RELAÇÃO CG-36, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974 Ref. CG/50

PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA

1 - DG/QPEX nº 438 de 13 de novembro de 1974

Concede exoneração a partir de 28 de setembro de 1974 a Antônio Elber Suzano, no cargo de Agente de Estatística, nível 10.A, que ocupa no Quadro de Pessoal - Parte Permanente, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística - Inspetoria Regional (DELEST/ES).

2 - DG/QPEX nº 439 de 13 de novembro de 1974

Declara extinta, em 13 de junho de 1974, por força do artigo 1º da Lei nº 2.570, de 23 de agosto de 1956, a apostadoraria, por invalidez, de Lino de Andrade - efetivada pela Portaria nº 105, de 30 de outubro de 1959 do Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, publicada no Boletim de Serviço nº 325, de 20 de novembro de mesmo ano, em virtude de sua reforma e contar daquela data, com os proventos da graduação de Cabo, de acordo com o artigo 2º da referida Lei nos termos da Portaria nº 183-DIP-FUN, de 14 de maio de 1974, do Chefe do Departamento Geral do Pessoal do Ministério do Exército, publicada no Boletim Oficial da União de 31 de maio de 1974.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 312

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do artigo 4º, inciso IX, da referida Lei, resolveu:

I - Fixar novas bases de remuneração obrigatória dos serviços prestados pelos estabelecimentos bancários, que passarão a ser cobrados de acordo com as tarifas previstas na tabela anexa.

II - Serão objeto de convênio entre as partes:

a) a prestação de todo e qualquer serviço a instituições financeiras e a empresas de atividades complementares ou subsidiárias, inclusive as de turismo, cartão-de-crédito, administração de bens, "bureaux" de computação e armazéns gerais;

b) a prestação de serviços de recebimento de contas de energia, gás, água, telefone e outros (estes a July do Banco Central do Brasil), a Entidades Públicas ou Concessionárias de Serviços Públicos, Sociedades de Economia Mista não bancárias, Fundações, etc., quando ampenhadas em arrecadação ou pagamento de comprovado interesse público.

III - Os convênios de que trata a alínea a do item anterior, que conterão obrigatoriamente cláusula indicativa da remuneração ao banco prestador do serviço, serão encaminhados ao Banco Central do Brasil até 15 (quinze) dias após a sua assinatura.

IV - Esta Resolução entrará em vigor em 2 de janeiro de 1975, revogadas a Resolução nº 225, de 4 de julho de 1972, e a Circular nº 129 de 1º de setembro de 1972.

Brasília, 19 de novembro de 1974 - Paulo H. Pereira Lima, Presidente

TABELA DE SERVIÇOS

(Anexo à Resolução nº 312, de 19 de novembro de 1974)

I - Cobrança

a) de cheques e serm compensados pela própria ou outra agência do

mesmo estabelecimento ou mesmo em outra praça - Nilil;

b) de cheques através de correspondentes e cobrança de títulos, notas de seguro, de títulos descontados, caucionados ou recebidos, a qualquer título, em garantia de operação de empréstimo;

-- por documento cobrável pelo próprio banco, em suas agências na mesma praça - Cr\$ 4,00;

-- idem, em outra praça - Cr\$ 5,00;

Idem por correspondentes - Cr\$ 6,00

II - Cheques

a) cheques de viagem

-- sobre o total (em valor) - 6,00%

-- mais sobre cada grupo de 10 (dez) cheques - Cr\$ 3,20.

b) suspensão do pagamento de cheques:

-- por unidade - Cr\$ 3,00;

c) fornecimento de talonário: -- por cheque - Cr\$ 0,20;

mesmo estabelecimento ou mesmo em outra praça - Nilil;

b) de cheques através de correspondentes e cobrança de títulos, notas de seguro, de títulos descontados, caucionados ou recebidos, a qualquer título, em garantia de operação de empréstimo;

-- por documento cobrável pelo próprio banco, em suas agências na mesma praça - Cr\$ 4,00;

-- idem, em outra praça - Cr\$ 5,00;

Idem por correspondentes - Cr\$ 6,00

II - Cheques

a) cheques de viagem

-- sobre o total (em valor) - 6,00%

-- mais sobre cada grupo de 10 (dez) cheques - Cr\$ 3,20.

b) suspensão do pagamento de cheques:

-- por unidade - Cr\$ 3,00;

c) fornecimento de talonário: -- por cheque - Cr\$ 0,20;

d) fornecimento de cheques autônomos:

-- por unidade -- Cr\$ 1,00

III - Retenções por conta de Terceiros

a) carnes e assemblhados:

-- por unidade - Cr\$ 0,20;

b) bilhetes de seguro: -- por unidade - Cr\$ 0,20.

IV - Transferências de Fundos

a) transferência de fundos inter-agências, na mesma praça e entre capitais dos Estados - Nilil;

b) idem, dentro dos municípios, dentro ou fora do mesmo Estado (tarifa máxima) - 0,05%;

c) ordem de pagamento ou de crédito:

-- na mesma praça - Nilil;

-- em outra praça, sobre cada operação - 0,10%.

V - Outros Serviços

a) manutenção de contas inativas de depósitos à vista, por período de 180 dias de estagnação - 3% a/SM*

*SM, igual maior salário-mínimo vigente no País.

b) segundas vias de aviso de lançamento (cópias) - Cr\$ 2,00;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I. PARTE II

Orgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES e PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 57,50	Semestre	Cr\$ 43,00
Ano	Cr\$ 115,00	Ano	Cr\$ 86,00
<i>Exteriores</i>		<i>Exteriores</i>	
Ano	Cr\$ 165,00	Ano	Cr\$ 126,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos As edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

e) elaboração e atualização de ficha cadastral para efeito de empréstimo — Cr\$ 50,00.

Observações:

- 1) Nos serviços cujas tarifas são previstas em percentagens, será cobrada sempre o mínimo de Cr\$ 2,00.
- 2) Na tarifa prevista na linha b, do item II, não se inclui a anotação por perda ou extravio de cheques, sem emissão do titular da conta.
- 3) Para as devoluções de cheques continuará em vigor as disposições do item X da Circular nº 162, de 26 de agosto de 1971.
- 4) Os cheques descontados se equiparam, para os efeitos da tarifa, aos títulos descontados.
- 5) A cobrança da tarifa prevista na alínea a, do item V, é de caráter facultativo, não podendo ser superior ao saldo da respectiva conta de depósitos e somente será admitida quando:
 - a) estiver indicada expressamente no contrato com o depositante;
 - b) tenha a conta permanecido inativa por 180 dias; e
 - c) o saldo seja inferior ao maior salário-mínimo vigente no País.
- 6) Excluem-se da incidência da tarifa objeto da observação anterior:
 - a) os depósitos decorrentes de convênios de prestação de serviços de pagamentos e recebimentos de salários e benefícios pactuados com entidades públicas ou privadas;
 - b) os depósitos obrigatórios ou à ordem do poder judiciário.
- 7) Exclui-se da incidência da tarifa prevista na alínea c, do item II, o fornecimento de títulos de cheques relativos aos depósitos referidos na observação anterior.
- 8) A tarifa prevista na alínea e, do item V, só poderá ser cobrada novamente de cada cliente após decorrido o prazo de um ano a contar da confecção ou atualização dos respectivos registros cadastrais.

9) Estão isentos das tarifas os seguintes serviços bancários:

- a) as transferências e os depósitos (em cheque do próprio depositante ou em dinheiro) feitos por pessoas físicas ou jurídicas para crédito de suas respectivas contas em dependências do mesmo banco;
 - b) as transferências de numerário de seus funcionários até o limite dos rendimentos provenientes das funções exercidas, bem como das caixas assistenciais e associações recreativas aos mesmos pertinentes.
- 10) Nos casos em que cobranças ou pagamentos se efetivem em praças desprovidas de assistência bancária, as tarifas deverão ser previamente combinadas com os interessados e ter-se-á em vista a remuneração dos serviços de correspondentes não bancários.

11) Quando prevista a expedição de avisos ou quando a efetivação das transferências se faça por via de telegramas, telex, ou telefones, etc., poderá ser cobrado, cumulativamente, com as tarifas antes indicadas, o custo das comunicações respectivas.

12) Dependerá de expressa autorização do Banco Central a cobrança ao público de quaisquer outros encargos, exceto serviços procuratórios e de valores em custódia e cofres de aluguel, cuja remuneração será objeto de livre acordo entre as partes.

RESOLUÇÃO Nº 313

O Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 9.º da Lei nº 4.565, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 58 e 35, de 1974, do Senado Federal, resolveu:

I — Para cumprimento das determinações constantes das Resoluções nº 58 e 35, respectivamente de 23 de outubro de 1968 e 29 de outubro de 1974, do Senado Federal, deverão os

Estados e Municípios enviar ao Banco Central do Brasil, até o dia 15 de cada mês, quadros demonstrativos da posição de seus compromissos, no mês anterior, discriminados:

- a) o montante da dívida consolidada;
- b) o montante das operações realizadas para antecipação da receita autorizada no orçamento anual;
- c) o montante dos avales concedidos;
- d) o montante das obrigações de qualquer outra natureza, inclusive notas promissórias.

II — Os quadros referidos no item anterior deverão indicar as características de cada compromisso assumido, os resgates e aumentos ocorridos no período, bem como o cronograma de seus vencimentos.

III — Na hipótese prevista nos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 1.º da Resolução nº 58, do Senado Federal, a fundamentação técnica ali exigida deverá ser encaminhada ao Banco Central do Brasil para apresentação ao Conselho Monetário Nacional, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para a contratação ou emissão pretendida em caráter excepcional.

IV — Para o registro de títulos de dívida pública de que trata o artigo 2.º da Resolução nº 23, do Senado Federal, deverão os Estados e Municípios prestar ao Banco Central do Brasil as seguintes informações:

- a) valor total da emissão pretendida;
- b) características dos títulos (denominação, modalidade, numeração e séries, com indicação de seus respectivos prazos, etc.);
- c) taxa de juros, sua periodicidade de pagamento, cláusula de correção monetária, se houver, e demais condições de colocação no mercado;
- d) destinação do produto da receita com a colocação de títulos;
- e) autorização legislativa para a emissão;

f) cópia da lei Orgamentária do exercício que estiver em curso;

- g) cópia do Balanço Orçamentário do exercício anterior;
- h) outros dados julgados úteis.

V — Quaisquer alterações a serem processadas nas informações especificadas no item IV implicarão, necessariamente, na prévia consulta ao Banco Central do Brasil.

VI — Em qualquer hipótese, os títulos de emissão dos Estados e Municípios não podem, quando em circulação, exceder o limite de endividamento autorizado.

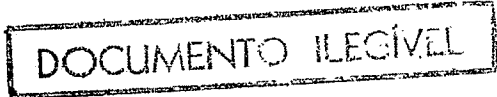
VII — Os títulos estaduais e municipais em circulação na data de entrada em vigor da Resolução nº 35, do Senado Federal, independentemente de registro no Banco Central do Brasil.

VIII — Os pedidos de registro submetidos ao Banco Central do Brasil consideram-se deferidos dentro de 30 (trinta) dias da sua apresentação, se nesse prazo não houver manifestação em contrário ou solicitação de esclarecimentos complementares.

IX — Solicitados esclarecimentos adicionais pelo Banco Central do Brasil, será interrompida a contagem do prazo referido no item precedente, reiniciando-se novo período de 30 (trinta) dias a partir do recebimento das novas informações.

X — As instituições componentes do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários informarão ao Banco Central do Brasil, até o dia 5 de cada mês, o montante, a natureza e as características (inclusive prazo e rentabilidade) dos títulos estaduais e municipais negociados por seu intermédio no mês anterior.

XI — Verificando qualquer irregularidade no cumprimento das mencionadas Resoluções nº 58 e 35, do Senado Federal, o Banco Central do Brasil, independentemente da aplicação das sanções legais de sua alçada, quanto à responsabilidade de instituições financeiras intervenientes, comunicará a ocorrência ao Conselho



Monetário Nacional, a fim de que seja, por intermédio do Ministro da Fazenda, a submeta ao Presidente da República, com vistas à atuação da União, relativamente ao Estado ou Município responsável, nos termos da Constituição Federal.

XII — Ficam revogadas as disposições da Resolução n.º 101, de 8 de novembro de 1968.

Brasília, 19 de novembro de 1974.

— Paulo H. Petetra Lima, Presidente

CIRCULAR N.º 237

Aos Estabelecimentos Bancários

Comunicamos que o Conselho Monetário Nacional, em sessão desta data, com base nos incisos VI, IX e XII do artigo 4.º da Lei n.º 4.595, de 31-12-64, decidiu admitir a concessão, pelos bancos comerciais, de adiantamentos a seus depositantes — assim conceituados os descobertos em conta de depósito —, observadas as seguintes condições:

I — Mantidos os registros nas próprias contas de depósito, serão os descobertos inscritos, globalmente, nos balancetes na conta "Adiantamentos a Depositantes" (código 2.04.122) do grupamento "Outros Créditos", do Ativo Realizável.

II — Enquanto não for reposto o adiantamento, incidirão juros e comissões de 2,3% (vinte e três décimos por cento) conjuntamente no mês, calculados dia a dia.

III — Fim do prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data imediata a da ocorrência, serão os adiantamentos transferidos obrigatoriamente para "Créditos em Liquidação".

IV — Os adiantamentos previstos nesta Circular serão computados como aplicações em atividades não especificadas e seu montante não poderá superar, em nenhum momento, o correspondente a 1,5% (quinze décimos por cento) do global do grupamento "Empréstimos" do banco.

V — Os adiantamentos a depositantes, conceituados para fins tributários como operações de crédito a prazo indeterminado, ficam sujeitos ao pagamento do imposto sobre operações financeiras, calculado na base de 1% (um por cento) sobre cada suprimento efetivado.

2. Sujeitam o banco às penalidades previstas no artigo 44 da Lei número 4.595, de 31-12-64:

a) a existência, fora das condições estabelecidas nesta Circular, de adiantamentos a depositantes, exceto aqueles amparados por contrato escrito;

b) a não contabilização, tempestivamente, de débitos em contas de depósito;

c) a concessão de adiantamento a depositante abrangido pelo art. 34 da Lei n.º 4.595, de 31-12-64, e pelo item IV da Circular n.º 30, de 28-3-66.

3. Esta Circular entrará em vigor em 2-1-75, ficando revogada a Circular n.º 83, de 20-3-67, e demais disposições em contrário e extinta a conta "Saldo Devedores em Contas de Depósitos" (código 2.04.122), a que se refere o Anexo n.º 2 da Circular n.º 106, de 8-12-67.

Brasília, 19 de novembro de 1974.

— Ernesto Albrecht, Diretor.

CIRCULAR N.º 233

Aos Estabelecimentos Bancários

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão de 13-11-74, objetivando aperfeiçoar os Serviços de Compensação de Cheques e Outros Papéis e adaptá-los à efetivação da compensação de cobranças, aprovou o Regulamento que acompanha esta Circular (Anexo I), em substituição ao apenso à Circular n.º 52, de 16-9-66.

II — Fica o Executante autorizado a propor e firmar "Convênios de Adesão à compensação de Cobranças", com os Participantes dos Serviços de Compensação de Cheques e Outros Papéis, na forma do Anexo II.

III — A alteração dos serviços, regendo as normas ora baixadas, terá início em 1.º-7-1975, com base em programa a ser estabelecido pelo Executante.

IV — Fica revogada a Circular n.º 52, de 16-9-66.

Brasília, 19 de novembro de 1974.

— Ernesto Albrecht, Diretor.

ANEXO I

Regulamento do Serviço de Compensação de Cheques e outros papéis

Art. 1.º Do Serviço — O Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis é regulado pelo Banco Central do Brasil e executado pelo Banco do Brasil S.A., neste Regulamento chamado Executante, dele podendo participar, além do Banco Central do Brasil, as Instituições Financeiras autorizadas a receber depósitos do público, movimentáveis por cheques.

Parágrafo único. Para efeito deste Regulamento, denominar-se-á Remetente o Participante que encaminhar, através das sessões de troca ou de devolução, documentos aos demais Participantes, aqui denominados Destinatários.

Art. 2.º Da Instalação — O Serviço poderá ser instalado por iniciativa do Executante, mediante comunicação ao Banco Central do Brasil.

Art. 3.º Da Admissão — A admissão de qualquer Estabelecimento ao Serviço dependerá de prévia e expressa autorização do Banco Central do Brasil.

§ 1.º O Estabelecimento interessado obriga-se a observar as normas e preceitos deste Regulamento e instruções complementares.

§ 2.º A cada Estabelecimento será atribuída número-código, válido em todas as praças do País. Sufixo numérico indicará a Agência Participante.

Art. 4.º Dos sistemas integrados — Os Estabelecimentos que não possuam agências em praças centralizadoras de Sistemas Integrados, mas que as mantenham dentro da região integrada, poderão se fazer representar por um dos Participantes do Serviço, apenas para efeito de encaminhamento e recebimento de documentos, ouvido previamente o Banco Central do Brasil.

§ 1.º Os Estabelecimentos representados manterão obrigatoriamente a conta "Depósitos de Instituições Financeiras" na agência centralizadora do Executante.

§ 2.º Na eventualidade de descoberto, o Executante fica autorizado a providenciar automaticamente sua cobertura a débito da Matriz, se o referido Estabelecimento não indicar outra congênere.

Art. 5.º Da Interligação de Serviços — Se as conveniências locais ou regionais o aconselharem, poderá o Executante, ouvido previamente o Banco Central do Brasil, promover a interligação de Serviços.

Art. 6.º Da Representação — Os Participantes indicarão ao Serviço seus representantes credenciados.

Parágrafo único. O Executante poderá recusar ou pedir, a qualquer tempo, a substituição dos representantes indicados.

Art. 7.º Das Sessões — A compensação se processará necessariamente através de duas sessões: a primeira será destinada à troca de documentos entre os portadores e poderá ser dividida em dois ou mais horários, de acordo com as necessidades e conveniências de cada praça; na segunda, será efetuada a devolução dos documentos impugnados pelos Destinatários.

§ 1.º A mudança de horário das sessões ficará sujeita a autorização da Superior Administração do Executante, que ouvirá previamente o Banco Central do Brasil.

§ 2.º As sessões serão realizadas em recinto fechado, com obrigatório comparecimento de todos os Participantes,

os quais não poderão ausentar-se antes do encerramento dos trabalhos.

§ 3.º O Participante ausente ao início dos trabalhos somente será atendido ao final de cada sessão, e, exclusivamente, para receber os documentos a ele remetidos pelos demais Participantes, estando ainda sujeito às seguintes consequências além do previsto no § 1.º do artigo 14:

a) obrigatoriedade de providenciar a quitação, na Caixa dos Bancos Depositários, no primeiro dia útil subsequente, dos títulos por ele cobrados e cujas "Fichas de Compensação" não puderam ser encaminhadas ao Serviço de Compensação;

b) suspensão, a critério do Banco Central do Brasil, do "Convênio para Recebimento de Cobrança Registrada em Bancos" na respectiva praça, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no caso de Estabelecimento primário, e de 6 (seis) meses, na reincidência.

§ 4.º O início de nova compensação dependerá do encerramento de anterior.

Art. 8.º Da Compensação — A compensação se processará por troca direta de invólucros fechados, um para cada Participante Destinatário, contendo os documentos a compensar a débito e a crédito, com as respectivas fitas de soma devidamente autenticadas. O Estabelecimento Remetente declarará, expressamente, o saldo resultante da soma dos documentos contidos no invólucro, assumindo por eles inteira responsabilidade.

§ 1.º É proibida a abertura dos invólucros pelos Participantes no recinto das sessões.

§ 2.º Na presença do representante do Remetente e para verificação do conteúdo, o Executante, por solicitação de funcionário do Banco Central do Brasil, credenciado, deverá abrir tantos invólucros quantos sejam solicitados, e, por iniciativa própria, abrirá, diariamente, pelo menos um, nele registrando a ocorrência. Constatada alguma irregularidade, o Remetente estará sujeito à multa prevista no artigo 14 (catorze).

Art. 9.º Da Devolução — Deverão ser sempre indicados os motivos determinantes da devolução do documento.

§ 1.º Os cheques somente poderão ser devolvidos por um dos seguintes motivos:

- a) insuficiência de fundos;
- b) divergência ou insuficiência na assinatura do emitente;
- c) contra-ordem escrita do emitente;
- d) conta encerrada;
- e) ausência ou irregularidade do endosso;
- f) irregularidade formal ou erro no preenchimento;
- g) compensação indevida.

§ 2.º Será invariavelmente assinalada a existência, ou não, de fundos, além de outros motivos que justifiquem a devolução do cheque.

§ 3.º As "Fichas de Compensação" de cobrança somente poderão ser devolvidas por um dos seguintes motivos:

- a) divergência no valor líquido do título;
- b) cobrança efetuada fora do prazo;
- c) compensação indevida.

§ 4.º As devoluções, para as quais não serão utilizados invólucros, ficam sujeitas ao pagamento de taxa de serviço, conforme regulamentação vigente. Nos casos previstos no § 3.º deste artigo, o Remetente não poderá transferir a taxa de serviço a terceiros.

Art. 10.º Da Contabilização — Concluídos os trabalhos das sessões de troca e de devolução, o Executante lançará o resultado que cada Participante houver obtido, na respectiva conta "3.01.003 — Depósitos de Instituições Financeiras".

Parágrafo único. Os Participantes escriturarão o movimento diário de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, especifican-

do os documentos devolvidos de parte a parte.

Art. 11.º Da Cobertura — Transcorrido o prazo de 2 (duas) horas do processamento da contabilização a que se refere o art. 10, o Participante que não tiver providenciado a cobertura a eventual descoberto, em sua conta, terá sua participação na sessão de troca seguinte submetida pelo Executante à aprovação do Banco Central do Brasil.

Art. 12.º Do encerramento — Somente após o encerramento da sessão de devolução, com todos os saldos regularizados, será a compensação considerada perfeita e acabada.

Art. 13.º Dos Documentos — Somente serão admitidos à compensação documentos girados sobre a própria praça, ressalvados os casos de interligação de praças e de serviços interligados.

§ 1.º Nenhum cheque poderá ser reapresentado mais de uma vez, e a reapresentação nos casos de cheques devolvidos por insuficiência de fundos somente poderá ser feita depois do decorrido o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis, após a primeira apresentação.

§ 2.º Todos os documentos contendo, no verso, o carimbo, a data, o nome do Remetente, seu número-código e a declaração "Liquidado através do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis".

§ 3.º A aposição do carimbo referido no parágrafo anterior supre a assinatura do Remetente para todos os fins e efeitos legais, tornando-o, por conseguinte, responsável pela autenticidade e validade dos recibos ou do último endosso.

§ 4.º A anulação da declaração de que trata o § 2.º só terá validade quando autenticada pelo Remetente.

§ 5.º Até que a respectiva compensação seja considerada perfeita e acabada, o Destinatário será fiel depositário dos documentos que lhe foram encaminhados pelo Remetente.

Art. 14.º Das Penalidades — O Participante estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) multa;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

§ 1.º Será multado o Estabelecimento que não comparecer na hora marcada às sessões de troca ou de devolução ou que, por cometimento seu, retarde o encerramento normal dos trabalhos, ou ainda, que for enquadrável no art. 8.º, § 2.º, deste Regulamento.

§ 2.º A multa, cujo valor não excederá ao dobro do salário-mínimo da respectiva Região, reverterá em benefício do Serviço e será aplicada diretamente pelo Executante, por débito à conta do faloso, sob aviso ao Banco Central do Brasil.

§ 3.º Será passível de suspensão ou exclusão pelo Banco Central do Brasil, a seu critério, o Participante que infringir as boas normas de técnica bancária e as disposições legais e regulamentares a que estejam sujeitas as Instituições Financeiras, ou ainda que não houver regularizado, no prazo estabelecido, eventual descoberto resultante da compensação.

§ 4.º Decretada a liquidação judicial ou extrajudicial, o Estabelecimento terá concluída a compensação do dia, após o que será excluído pelo Executante.

Art. 15.º Do Retorno ou Readmissão — Dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do aviso, o Estabelecimento suspenso ou excluído poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho Monetário Nacional.

§ 1.º O retorno ou readmissão só se processará por determinação expressa do Banco Central do Brasil.

§ 2.º Será observado o prazo de carência mínimo de 3 (três) meses para que, negado o recurso interposto, o Estabelecimento excluído volte a

ter examinado qualquer pedido de readmissão ao Serviço.

Art. 16. Dos Impresses — Todos os impressos serão padronizados pelo Executante.

Art. 17. Das Despesas de Funcionamento — As despesas de funcionamento do Serviço serão rateadas entre os Participantes.

Art. 18. Das Instruções Complementares — Caberá ao Executante baixar as instruções complementares que regulamentem o funcionamento local do Serviço, ouvido o Banco Central do Brasil.

Art. 19. Da Informação ao Banco Central — O Executante levará ao conhecimento do Banco Central do Brasil, para exame e adoção das providências cabíveis, toda e qualquer irregularidade capaz de afetar o conceito e a posição dos Participantes.

Art. 20. Das Dívidas e Omissões — As dívidas e omissões serão dirimidas pelo Executante ou pelo Banco Central do Brasil, conforme o caso.

ANEXO II

Convênio para recebimento de cobrança registrada em Bancos

O Banco do Brasil S.A., inscrito no CGC sob o número 0000000/, por seu gerente infra-assinado, e os Bancos que participam do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, na praça ... Estado ... do qual o primeiro é o Executante, na forma do Regulamento em vigor, anexo à Circular n.º ... de ... do Banco Central do Brasil, e por este devidamente autorizado, têm justo e acordado entre si, o seguinte:

1.º A partir de ... acoberto a liquidação de títulos registrados em bancos, através de "Fichas de Compensação" que tramitarão pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

2.º Para os efeitos do presente Convênio, ficam estabelecidas as seguintes denominações:

a) Banco depositário — o banco onde o título se encontra em cobrança, por conta própria, como mandatário, ou correspondente.

b) Banco receptor — o banco que dá quitação na "Ficha de Compensação".

3.º A assinatura deste Convênio implica o reconhecimento pleno e incontestável da validade das formalidades que caracterizam a tramitação de documentos pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

4.º Somente poderão transitar pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis "Fichas de Compensação" relativas a títulos girados sobre a própria praça, ressalvado o caso de praças integradas ou Serviços Interligados.

5.º Para pagamento do título será utilizado modelo padronizado pelo Executante, em três vias, com a seguinte destinação:

1.º Ficha de Compensação

2.º Recibo (do sacado ou do pagador)

3.º Documento de "Carta" ou "Extracarta" do Banco Receptor

6.º As "Fichas de Compensação" somente poderão transitar pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis até o dia do vencimento do respectivo título.

7.º Se o Banco Depositário não concordar com a liquidação do título por qualquer dos motivos previstos no art. 9.º, § 3.º, do Regulamento do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, o Banco Receptor fará o registro contábil previsto na regulamentação vigente e informará imediatamente ao sacado ou ao pagador visando à regularização do assunto, tendo presente o disposto na Cláusula 12 deste Convênio.

8.º A quitação dada pelo Banco Receptor será considerada provisória até o encerramento da Compensação. Não havendo devolução pelo

Banco Depositário, o recibo passado pelo Banco Receptor comprovará a liquidação do título pela caracterização.

9.º O Recibo e a "Ficha de Compensação" serão autenticados mecanicamente, devendo esta última levar, obrigatoriamente, no verso, o carimbo "Liquidado através do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis".

10.º Se o sacado apresentar ao Banco Receptor, após encerrada a compensação, a duplicata a que se refere o pagamento, juntamente com o recibo, o Banco Receptor dará a quitação no título, aposto o carimbo "Liquidado através do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis".

11.º Encerrada a compensação, o Banco Depositário deverá remeter aos respectivos responsáveis diretos os títulos que estiverem em seu poder, recibo aposto o carimbo "Liquidado através do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis".

12.º Será de inteira responsabilidade do Banco Receptor qualquer prejuízo causado a terceiros pelo não cumprimento das instruções contidas neste Convênio e no Regulamento do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, independentemente da aplicação das penalidades previstas no art. 14 daquele Regulamento.

13.º A adoção ao presente Convênio, de Bancos que, de futuro, venham a ser incluídos no rol de Participantes, terá efeito a partir de data da respectiva inclusão, que se processará mediante carta declaratória por ele dirigida ao Executante, e por este comunicada por Circular, na mesma oportunidade, aos demais Participantes e ao Banco Central do Brasil.

14.º As partes convenientes renunciam individualmente a qualquer forma de denúncia parcial do presente Convênio, que só poderá ser rescindido ou alterado mediante novo ajuste.

E por se acharem justos e convenientes, firmam o presente instrumento, que assinam em três vias, a terceira das quais a ser encaminhada ao Banco Central do Brasil.

CIRCULAR N.º 239

Estabelecimentos Bancários — Comunicamos que o Conselho Monetário Nacional, em sessão desta data, com base no artigo 4.º, inciso XII, da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, objetivando a implantação do sistema de compensação de cobrança registrada em Bancos, decidiu instituir na Patronização da Contabilidade dos Estabelecimentos Bancários as seguintes contas:

No Ativo

Compensação de Cobrança — sua remessa, código 2.04.018

No Passivo

Compensação de Cobrança — Nossa Remessa, código 3.03.009

Compensação de Cobrança — A Devolver, código 3.03.011

Compensação de Cobrança — Nossa Remessa, a Regularizar, código ... 3.03.015.

2.º A mecânica contábil das contas ora instituídas encontra-se esquematizada nas anexas folhas 7.a e 7.b do título II, letra "D", do Capítulo I — "Critérios — Padrão", a serem incluídas na Padronização da Contabilidade dos Estabelecimentos Bancários.

Annexos

Brasília, 19 de novembro de 1974. — Ernesto Albrecht — Diretor

Padronização da Contabilidade dos Estabelecimentos Bancários

Critérios — Padrão — I

Casos singulares — 11

D) Compensação de Cobranças

1) Os recebimentos feitos pelos Bancos participantes do "Convênio

para recebimento de cobrança registrada em Bancos", relativos a títulos em cobrança em outros estabelecimentos, serão escriturados:

— a débito de "0.00.010 — CAIXA", ou de outra conta adequada, no caso de recebimentos por "Diário"

— a crédito de "3.03.009 — Compensação de Cobrança — Nossa Remessa".

2) O expediente para recebimento de títulos em cobrança em outros estabelecimentos encerrar-se-á em horário que permita o encaminhamento das respectivas "Fichas de Compensação", no mesmo dia, ao Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, inclusive aquelas relativas a títulos pagos com cheques emitidos contra outros estabelecimentos.

3) As "Fichas de Compensação" que, remetidas ao Serviço de Compensação, forem consideradas boas e portantes, liquidadas, serão contabilizadas:

— a débito de "3.03.009 — Compensação de Cobrança — Nossa Remessa".

— a crédito de "0.00.020 — Banco do Brasil S. A. — Conta Depósitos".

4) As "Fichas de Compensação" que, remetidas ao Serviço de Compensação, forem devolvidas pelos Bancos Depositários, serão contabilizadas:

— a débito de "3.03.009 — Compensação de Cobrança — Nossa Remessa".

— a crédito de "3.03.015 — Compensação de Cobrança — Nossa Remessa, a Regularizar".

5) As "Fichas de Compensação" que, relativas a títulos em cobrança no Estabelecimento, lhe sejam apresentadas através do Serviço de Compensação, serão escrituradas da seguinte maneira:

a) No ato da apresentação, quanto às "Fichas" acolhidas normalmente: — a débito de "2.04.018 — Compensação de Cobrança — Sua Remessa" — a crédito das contas adequadas ("Empréstimos", "Depósitos", "Correspondentes", "Cobrança Efetuada, em Trânsito", ...).

b) Ainda no ato da apresentação, relativamente às "Fichas" que vão ser devolvidas:

— a débito de "2.04.018 — Compensação de Cobrança — Sua Remessa"

— a crédito de "3.03.011 — Compensação de Cobrança — A Devolver".

c) Na data em que se realizar a sessão de devolução:

— a débito de "3.03.011 — Compensação de Cobrança — A Devolver"

— a crédito de "2.04.018 — Compensação de Cobrança — Sua Remessa" (pelas "Fichas" devolvidas) e, imediatamente,

— a débito de "0.00.020 — Banco do Brasil S. A. — Conta Depósitos"

— a crédito de "2.04.018 — Compensação de Cobrança — Sua Remessa" — (pelas "Fichas" acolhidas como boas).

Compensação de Cobrança — Nossa Remessa, a Regularizar

N.º Código — 3.03.015

Passivo Exigível. Para registrar o valor das "fichas de compensação" recebidas em devolução, enquanto se tomam providências para sua regularização. (Ver I-11-D)

"Títulos de Razão" — Definições

Compensação de Cobrança — A Devolver

N.º código 3.03.011

Passivo Exigível. Para registrar o valor das "fichas de compensação" a serem devolvidas. Esta conta será debitada na data em que se efetivar a devolução.

Faz contrapartida com "Compensação de Cobrança — Sua Remessa",

— (Ver I-11-D)

"Títulos de Razão" — Definições

Compensação de Cobrança — Nossa Remessa

N.º código 3.03.009

Passivo Exigível. Para registrar os recebimentos, feitos pelo estabelecimento, para liquidação de títulos em cobrança em poder de outros estabelecimentos.

Esta conta deverá ser debitada pelo valor das "fichas de compensação" devolvidas e/ou liquidadas. Nesses casos fará contrapartida com "Compensação de Cobrança — Nossa Remessa, a Regularizar" e/ou Banco do Brasil S. A. — Conta Depósitos. — (Ver I-11-D).

"Títulos de Razão" — Definições

Compensação de Cobrança — Sua Remessa

N.º código 2.04.018

Ativo Realizável. Para registrar o valor das "fichas de compensação" recebidas pelo Estabelecimento, correspondentes a títulos em carteira.

Esta conta deverá ser creditada quando da devolução e/ou liquidação daqueles documentos, em contrapartida com "Compensação de Cobrança — A Devolver" e/ou "Banco do Brasil S. A. — Conta Depósitos". — (Ver I-11-D)

"Títulos de Razão" — Definições

Compensação de Cobrança — Sua Remessa

N.º código 3.03.011

INSPECTORIA DE BANCOS

DESPACHO DO DIRETOR

De 12 de novembro de 1974, deferindo, em termos do parecer, o requerido processo nº:

Transferência de Agência

DF-711-74 — Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima — Curitiba (PR) — Carta-Patente número ... I-7.237, de 18 de dezembro de 1967

— de São José do Rio Preto (SP) para Maringá (PR).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA N.º 94, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6.º, alínea "c", do Regulamento do INC., aprovado pelo Decreto número 69.220, de 15 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo número INC. 01.725-73, resolve:

Designar Luis Eduardo Esteves de Almeida — Secretário de Coordenação, símbolo 3-C, do QP/ INC, Rodri-

go Brant Martins Chaves — Secretário de Planejamento, símbolo 3-C, do QP/ INC, Aureo Bastos de Rouse, Diretor da Divisão Financeira, símbolo 5-C, do QP/ INC, Saverio Maturzo, Diretor da Divisão do Material e de Serviços Gerais, símbolo 3-C, do ... QP/ INC, e José Augusto Lenos de Almeida — Assessor-Adjunto da Tabela de Assessoria-Técnica do INC, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Especial encarregada de promover licitação com o seguinte objetivo: — Prestação de serviços de Processamento de Dados dos Boleiros Padronizados, Guias de Venda e Reports, de Serviço. — Alcio Tatiana de Mello.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PORTARIA N.º 85, DE 15 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6.º, alínea "c", do Regulamento do INC., aprovado pelo Decreto número 80.220, de 15 de fevereiro de 1967, resolve:

Designar Marcia Soares de Moura Costa, ocupante do cargo de Diretor, S-C, da Divisão de Orientação Pedagógica do Departamento do Filme Educativo, para, em substituição a Gilda Maria Roquette Bojunga, integrar, na qualidade de membro, a Comissão instituída pela Portaria número 48, de 22 de maio de 1973, publicada no Boletim de Serviço número 73, de 31 de maio de 1973, e que trata sobre a concessão do Certificado de Classificação Especial. — Alcino Teixeira de Mello.

PORTARIAS DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6.º, alínea "c", do Regulamento do INC., aprovado pelo Decreto número 80.220, de 15 de fevereiro de 1967, resolve:

N.º 96 — Designar, de acordo com o artigo 141 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 — Luiz Eduardo Esteves de Almeida — Secretário de Coordenação, símbolo 3-C — Saverio Maturato — Diretor da Divisão do Material e de Serviços Gerais, símbolo 5-C — Aureo Soares de Roura — Diretor da Divisão Financeira, símbolo 5-C — Jorge Humberto de Freitas Pelegrino — Assessor-TAT/INC e José Augusto Lemos de Almeida — Assessor-Adjunto da TAT/INC., respondendo pelo expediente do Setor do Ingresso Padronizado, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão com a finalidade de promover a licitação para adjudicação dos serviços de planejamento, estocagem, acondicionamento e distribuição de ingressos padronizados em talonários e bobinas, borderôs e guias de venda, bem como o controle de estoques dos postos de venda em todo o território nacional, de acordo com especificações e condições constantes do Edital próprio.

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6.º, alínea "c", do Regulamento do INC., aprovado pelo Decreto número 80.220, de 15 de fevereiro de 1967, e com vistas ao artigo 84 da Lei número 199, de 23 de fevereiro de 1967, combinado com a letra "c" do § 1.º do artigo 214, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, e ainda de acordo com o previsto na Portaria número 158, de 3 de dezembro de 1971, da Inspeção Geral de Finanças do MEC, resolve:

N.º 97 — Constituir uma Comissão composta dos Senhores — Joaquim Arauzaut — Diretor do Departamento de Administração, símbolo 4-C de Ary Teixeira de Carvalho — Diretor da Divisão do Pessoal, símbolo 5-C e Marcos Antonio dos Reis Camardella — Oficial de Administração, nível 14-B, para sob a presidência do primeiro, fazer a conferência dos valores existentes na Divisão Financeira, e, consequentemente, expedir o termo de conferência de que trata a alínea "a" do item 12 do artigo 19 da Portaria número 158, de 3 de dezembro de 1971, da Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura.

Fica designada a Técnica de Contabilidade — Vicência Lustosa Moraes para assessorar a Comissão. De-se ciência, publique-se e cumpra-se.

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições

que lhe confere o artigo 6.º, alínea "c", do Regulamento do INC., aprovado pelo Decreto número 80.220, de 15 de fevereiro de 1967, resolve:

N.º 98 — Designar Zara Magalhães Maduro — Almoçoarife, nível 14-B — Iga Erika Colação Hecker — Amanuense — CLT. — e Luiz Antonio Nunes da Silva — Assistente de Escritório — CLT para constituírem a Comissão que deverá, sob a presidência da primeira, promover o levantamento da tomada de contas dos diversos responsáveis da Autarquia, conforme determinam os artigos 31 e 88 do Decreto-lei número 200, de 1967, relativamente ao exercício de 1974.

O Diretor da Divisão do Material e Serviços Gerais — Saverio Maturato, emprestará a necessária colaboração técnica à aludida Comissão.

A Comissão ora designada, deverá apresentar os trabalhos concluídos até o dia 5 de janeiro de 1975, para que possa a Contabilidade da Divisão Financeira apresentar os balanços da Autarquia até o dia 15 de janeiro de 1975 conforme determinação constante da Portaria número 511, de 27 de agosto de 1974, do Ministério da Educação e Cultura.

De-se ciência, publique-se e cumpra-se.

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6.º, alínea "c", do Regulamento do INC., aprovado pelo Decreto número 80.220, de 15 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que estabelece o § 2.º, do arti-

go 3.º do Decreto número 84.238, de 20 de março de 1969, e artigo 3.º do Decreto-lei número 1.313, de 23 de fevereiro de 1974, resolve:

N.º 99 — Designar Maria Helena Muniz Vianna Azeredo, sem vínculo com o serviço público, para exercer a função de Oficial de Gabinete, constante da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete deste Instituto, publicada no Diário Oficial SI-I, de 17 de julho de 1970, atribuído-lhe a importância mensal de Cr\$ 1.191,00 (um mil cento e noventa e um cruzeiros), acrescida de 90% (noventa por cento), no valor total de Cr\$ 2.263,00 (dois mil duzentos e sessenta e três cruzeiros). — Alcino Teixeira de Mello.

PORTARIA N.º 100, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6.º, alínea "c", do Regulamento do INC., aprovado pelo Decreto número 80.220, de 15 de fevereiro de 1967, e sendo em vista o que consta do Processo número INC. 4.494-74, resolve:

Designar, de acordo com os artigos 72 e 73 da Lei número 1.711, de 29 de outubro de 1952, Alagor Tell Lixa, Almoçoarife, nível 10-B, do QP/ MEC à disposição do INC, para substituir o Diretor, símbolo 5-C, da Divisão do Material e Serviços Gerais do Departamento de Administração deste Instituto, nos seus impedimentos legais, eventuais ou temporários. — Alcino Teixeira de Mello — Presidente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 29, alínea "1" do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.620, de 13 de dezembro de 1962, alterado pelo Decreto número 72.555, de 31 de julho de 1973, resolve:

N.º 695 — Dispensar, a pedido, a partir do 1 de novembro de 1974 — Armando Cesar Mota da Silva, dos encargos de Substituto do Chefe da Seção de Análise e Interpretação da Divisão de Estatística e Documentação do Departamento de Planejamento da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB, número 304, de 29 de maio de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 1973.

N.º 696 — Dispensar, a pedido, a partir de 6 de novembro de 1974 — Octávio Paiva, dos encargos de Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB, número 705, de 3 de dezembro de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 1973. — Rubem Nod Wilke.

PORTARIAS DE 12 DE NOVEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 29, alínea "1" do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.620, de 13 de dezembro de 1962, alterado pelo Decreto número 72.555, de 31 de julho de 1973, resolve:

N.º 697 — Dispensar, a pedido, a partir do 16 de outubro de 1974 — Arcinil dos Santos, dos encargos de Assessor do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio de Janeiro, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB número 523, de 5 de julho de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 9 de julho de 1971.

N.º 698 — Declarar a Aposentadoria Compulsória, a partir de 29 de outubro de 1973, por ter atingido a idade limite para a permanência no serviço público da União, na forma do disposto no artigo 170, item I, combinado com o artigo 187, da Lei número 1.711 de 1952, do servidor — Marum José Karam, no cargo de Inspetor de Indústria e Comércio nível 13-A, matrícula número 2.117.339, do Quadro de Pessoal desta SUNAB.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições legais, resolve:

N.º 699 — Delegar Poderes ao Delegado desta Superintendência no Estado de Pernambuco — Manoel João Homem de Mello, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Aluguel de Equipamento Telegráfico e Prestação de Serviços da Rede Nacional de TELEX, a ser firmado com a Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. — EMBRATEL, naquele Estado, em conformidade com o que consta da CR/ SUPER n.º 3.395 de 1974.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — Rubem Nod Wilke.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 29, alínea "1" do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.620, de 13 de dezembro de 1962, alterado pelo Decreto número 72.555, de 31 de julho de 1973, resolve:

N.º 700 — Designar Ivo Lopes Ferreira — Assessor do Delegado da

Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio Grande do Sul, para substituir o titular da referida Delegacia nos seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de assegurar o bom desempenho do Tratamento a ser ministrado à clientela da Categoria Funcional de Agente Administrativo, previsto na Lei número 5.643, de 10 de dezembro de 1970, e nas Instruções Normativas baixadas pelo Departamento Administrativo do Pessoal Civil DACP, de natureza prioritária na atual conjuntura, resolve:

N.º 701 — I — O Curso, tendo em vista a transformação de níveis para Categoria Funcional de Agente Administrativo, será executado de acordo com a disposto nesta Portaria, obedecendo à orientação geral do DACP e instruções complementares do órgão executor.

2. — O Curso referido no item anterior será desenvolvido em regime de Tempo Parcial, com três horas diárias, duração de 6 (seis) semanas, totalizando 90 (trinta) dias úteis, com total de 90 (noventa) horas-aula.

3. — Em casos excepcionais, o regime poderá ser alterado, a critério da Divisão do Pessoal, para atender a necessidades específicas dos Órgãos a que pertença a clientela.

4. — Aos servidores inscritos no Curso deverão ser asseguradas todas as facilidades, inclusive a liberação do expediente, quando tiverem de participar das sessões de estudo fixadas nesta Portaria.

5. — As Delegacias Estaduais prestarão toda colaboração para o bom desenvolvimento do Curso.

6. — As despesas que se fizerem necessárias durante a realização do treinamento, objeto desta Portaria, correrão por conta das dotações próprias da SUNAB.

7. — Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidas pela Divisão do Pessoal.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 29, alínea "1" do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.620, de 13 de dezembro de 1962, alterado pelo Decreto número 72.555, de 31 de julho de 1973, resolve:

N.º 702 — Aposentar por invalidez, na forma do disposto no artigo 170, item III, combinado com o artigo 173, item III, da Lei número 1.711-53, modificada pela Lei n.º 5.673, de 19 de julho de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 20.7.74 — Djacir Guadalupe Maciel — Assistente de Administração nível 16-B, matrícula número 2.115.870, do Quadro de Pessoal desta SUNAB.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

N.º 703 — Dispensar — Djacir Guedes Maciel, dos encargos de Auxiliar de Gabinete do Departamento de Administração da Secretaria Executiva da Superintendência Nacional do Abastecimento, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB número 429, de 25 de maio de 1970, publicada no Diário Oficial da União de 4 de junho de 1970.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — Rubem Nod Wilke.

PORTARIAS DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 29, alínea "1" do Regulamento aprovado pelo

Decreto número 51.620, de 13 de dezembro de 1962, alterado pelo Decreto número 72.555, de 31 de julho de 1973, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 14.842-74, resolve:

N.º 704 — Reintegrar de teorão com os artigos 58 e 59, da Lei, número 1.711, de 28 de outubro de 1952 e por força de decisão judicial — Moisés Vital Duarte no cargo de Inspetor de Indústria e Comércio P-1502.12-A do Quadro de Pessoal — Parte Permanente da Superintendência Nacional do Abastecimento, do qual havia sido demitido em 1.3.64.

N.º 705 — Dispensar a pedido, a partir de 5 de novembro de 1974, Reinaldo Rocha de Oliveira, dos encargos de Chefe da Seção do Pessoal e Material da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência Nacional do Estado do Acre, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB número 647, de 26 de agosto de 1970, publicada no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 1970.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições legais, resolve:

N.º 706 — Delegar Poderes ao Delegado desta Superintendência no Estado do Rio de Janeiro, Ismar Gonzaga Roland, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Locação a ser firmado com a Ordem dos Advogados do Brasil, referente ao 2.º pavimento do Edifício "Casa do

Advogado", situado à Avenida Ernani do Amaral Peixoto número 507, em Niterói (RJ), de acordo com o que consta do Processo SUNAB número 11.698-74.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — Rubem Noé Wilke, Superintendente. — Carlos Eurico Xavier de Castro, Superintendente Substituto.

N.º 707 — Delegar poderes ao Delegado desta Superintendência no Estado do Paraná, Pedro Tocafundo para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Locação a ser firmado com o Clube Curitibaano Sociedade Esportiva e Cultural, representado no ato por sua bastante procuradora a firma Escritório Galvão de Administrações, referente ao 4.º pavimento do imóvel situado à Rua Branco do Rio Branco, n.º 45, Curitiba (PR), de acordo com o que consta do Processo SUNAB número 19.068-74.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — Rubem Noé Wilke, Superintendente. — Carlos Eurico Xavier de Castro, Superintendente Substituto.

PORTARIA N.º 710, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 29, alínea

"1" do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.620, de 13 de dezembro de 1962, alterado pelo Decreto número 72.555, de 31 de julho de 1973, resolve:

Designar Guacira Miranda Pinheiro Jacome, para exercer os encargos de Secretário do Delegado desta Superintendência no Estado do Rio Grande do Norte, na vaga decorrente da dispensa de Dagmar Dantas Emrenciano, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER n.º 283, de 19-4-68.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — Rubem Noé Wilke, Superintendente. — Carlos Eurico Xavier de Castro, Superintendente Substituto.

PORTARIA SUNAB N.º 711, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 29, alínea "1" do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.620, de 13 de dezembro de 1962, alterado pelo Decreto número 72.555, de 31 de julho de 1973, resolve:

Designar Dagmar Mendes de Souza, Oficial de Administração nível 12, matrícula número 2.131.253, do Qua-

dro de Pessoal desta SUNAB, para exercer os encargos de Auxiliar do Gabinete do Diretor do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Djalmar Guedes Maciel, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, alterada pela de número 262, de 17 de fevereiro de 1966, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — Rubem Noé Wilke, Superintendente. — Carlos Eurico Xavier de Castro, Superintendente Substituto.

Retificação

Na Portaria SUNAB n.º 650, de 15 de outubro de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 22-10-74, Parte II, pág. 3.958

Onde se lê: "...Portaria SUPER n.º 1.093..."
Leia-se: "...Portaria SUPER número 1.293..."

No preâmbulo das Portarias SUNAB de 17 de outubro de 1974, publicadas no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 1974, Parte II, pág. 4.012

Onde se lê: "...Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 72.555, de 31 de julho de 1973..."

Leia-se: "...Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.620, de 13-12-62, alterado pelo Decreto n.º 72.555, de 31 de julho de 1973..."

Delegacia do Distrito Federal

PORTARIA N.º 118, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB, no Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, considerando a delegação de poderes outorgada pela Portaria SUPER n.º 05, de 19 de fevereiro de 1973, resolve:

Art. 1.º Fixar, para o Distrito Federal, os preços máximos para venda dos refrigerantes produzidos por Goiás Refrigerantes S.A., Refrigerantes Imperial S.A. e Refrigerantes Brasília Ltda., conforme tabela abaixo:

Unidade	EMBALAGEM	CAIXAS COM	PREÇOS MÁXIMOS			
			Ao Varejista	Ao Consumidor	VAREJO	
					Balcão	Mesa
Pequeno (185/200ml)	24 unidades	10,29	11,32	0,60	0,65	
Médio (290 ml)	24 unidades	12,00	13,20	0,70	0,75	
Família (780 ml)	12 unidades	17,08	18,79	1,85	2,05	
Litro (1.000 ml)	12 unidades	19,39	21,33	2,10	2,35	

Art. 2.º Os estabelecimentos sujeitos às normas desta Portaria deverão afixar, em lugar visível e de fácil leitura, a respectiva tabela de preços em letras e algarismos de, no mínimo, 3 (três) centímetros

Art. 3.º As demais disposições são regidas pela Portaria SUPER n.º 05, de 19 de fevereiro de 1973.

Art. 4.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogada a Portaria DEBR n.º 33, de 15 de abril de 1974. — Antônio Luiz Coelho, Delegado Regional.

Delegacia da SUNAB no Estado da Guanabara

PORTARIA N.º 31, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1974

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado da Guanabara (DEGB), no uso legal de suas atribuições, resolve: Designar, o Servidor Anesio de Azeredo Maldonado, Assistente de Administração, nível 18-B, matrícula n.º 1.027.777, do Quadro de Pessoal da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), ora localizado e em efetivo exercício nesta Delegacia, para substituir o Diretor da Divisão de Fiscalização (DIFIS) da Delegacia da SUNAB no Estado da Guanabara (DEGB), durante seus impedimentos legais, eventuais ou temporários.

A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. — Osvaldo de Souza.

Delegacia da SUNAB no Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA DERJ/AIM N.º 85, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Rio de Janeiro, no uso legal de suas atribuições, resolve:

Dispensar Milton Lages, Inspetor de Trigo, nível 13, matrícula número 1.160.670, das funções de substituto do Diretor da Divisão de Estudos e Pesquisas desta Delegacia, para as quais foi designado pela Portaria DERJ número 25, de 18 de agosto de 1971.

A presente Portaria entrará em vigor nesta data. — Ismar Gonzaga Roland, Delegado.

Delegacia no Maranhão

PORTARIA N.º 9, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1974

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB)

— Delegacia do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Raimundo Nonato Tavares da Silva, Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas, lotado nesta Delegacia, para substituir o Diretor da Divisão de Estudos e Pesquisas, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — Talmir Stad de Brito, Delegado Regional da SUNAB.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA
Secretaria Executiva do Plano de Assistência à Pesca Artesanal

PORTARIA N.º 25, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

O Secretário Executivo do Plano de Assistência à Pesca Artesanal, usand-

o das atribuições que lhe confere o Regulamento n.º 1.293, de 1974, aprovado pelo Decreto n.º 51.620, de 13 de dezembro de 1962, alterado pelo Decreto n.º 72.555, de 31 de julho de 1973, resolve:

I — Resolve revogar as seguintes Portarias:

a) Portaria n.º 10, de 28 de maio de 1974, publicada no Diário Oficial de 6 de maio de 1974;

b) Portaria n.º 20 de 17 de outubro de 1974, publicada no Diário Oficial de 24 de outubro de 1974;

c) Portaria n.º 21, de 17 de outubro de 1974, publicada no Diário Oficial de 24 de outubro de 1974.

II — A presente Portaria terá efeito retroativo a partir de 31 de outubro do fluente exercício. — Eng. Agr. Severino de Melo Araujo, Secretário Executivo.

PORTARIA Nº 26, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

O Secretário Executivo do Plano de Assistência à Pesca Artesanal, usando das atribuições que lhe confere o Regulamento Interno, expediu em vista a aprovação Ministerial, contida na E. M. nº 58, de 14 de dezembro de 1973, da SUDEPE, publicada no Diário Oficial de 5 de março de 1974, e com base nas Instruções Básicas expedidas na Portaria nº 3, de 26 de março de 1974, publicada no Diário Oficial de 28 subsequente.

I — Resolva desamarrar Amilton Cavalcanti Costa, Escrivão-Datilógrafo, nível 7, do Q.P. da SUDEPE, colocado à disposição do PESCART, através de of. nº 552-74, de 2 de maio de 1974, para assessorar o Programa de Extensão Pesqueira, do Convênio PESCART-ANCAR-PE.

II — A presente portaria terá efeito retroativo a partir de 1 de novembro do presente exercício. Eng. Agr. Severino de Melo Araújo, Secretário Executivo.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA — INFRAERO

Retificação

No Diário Oficial do dia 4 de novembro de 1974 (Seção I — Parte II), página 4.155 — Ata da Reunião da Diretoria da INFRAERO, realizada em 7 de janeiro de 1974,

2ª coluna Onde se lê: ... d) Ato Administrativo número 130, de 7 de janeiro de 1974, Aeroporto Dois de Julho (Salvador — BA); ... j) Ato Administrativo número 13 D, de 7 de janeiro de 1974, Aeroporto Dois de Julho (Salvador — BA) ...

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL

PORTARIA DGG Nº 181, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 97, do Decreto nº 73.517, de 12 de fevereiro de 1974 e tendo em vista o disposto no artigo 11, do Decreto nº 71.235, de 10 de outubro de 1972, resolve

Nomear, a partir de 1 de novembro de 1974, o General-de-Divisão R-1 Antonio Esteves Coutinho para exercer na Assessoria de Segurança a informação do Diretor-Geral, em cargo em comissão de Assessor-Chefe código DAS-101.1, integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, a que se refere o Decreto nº 74.301-74, publicado no Diário Oficial da União nº 138, Seção — Parte I, de 22 de julho de 1974. — Líbero Massari.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

PORTARIA Nº 133 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN — no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.996, de 30 de abril de 1974, e tendo em vista o disposto no item III da Portaria nº 109-74, de 8 de maio de 1974, referendada pelo Ministro da Saúde, resolve:

Dispensar, em pedido, o Doutor Waldyr Lopes de Oliveira, Técnico de Administração do DASP, de Responsável pela Coordenadoria de Pessoal, para a qual foi designado através da Portaria nº 116-Bsb, de 20 de junho de 1974. — Bertoldo Kruse Grande de Arruda.

PORTARIA Nº 134 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN — no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto número 73.996, de 30 de abril de 1974, tendo em vista o disposto no item II da Portaria INAN, nº 109, de 8 de maio de 1974, referendada pelo Ministro da Saúde, resolve:

Designar Ruy Monteiro Conde, Advogado, João Sandolin, Engenheiro Industrial (Técnico em Alimentos) e

Fernando Neira Português, Técnico em Contabilidade, tons da Tabela de Pessoal regido pela Legislação Trabalhista desta autarquia, para, sob a presidência de primeiro, comporem a Comissão destinada a proceder aos contatos e demais estudos junto à Caixa Econômica de Brasília, com vistas à assinatura do convênio para aquisição e/ou construção de casa própria aos servidores do INAN. — Bertoldo Kruse Grande de Arruda.

PORTARIAS DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo único do artigo 19 do Decreto nº 73.996, de 30 de abril de 1974, e tendo em vista o disposto no item III da Portaria INAN número 109, de 8 de maio de 1974, referendada pelo Ministro da Saúde, resolve:

Nº 135 — Criar a Comissão Permanente de Licitação e subordiná-la a esta Presidência, até ulterior deliberação, de conformidade com as instruções anexas, que ficam sendo parte integrante desta.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Instruções: Comissão Permanente de Licitações:

I — Anunciar pedidos de inscrição ou de renovação da inscrição no Registro de Fornecedor;

II — Decidir sobre habilitação dos licitantes em Tomadas de Preços e Concorrências;

III — Receber, abrir e julgar propostas de licitantes;

IV — Adjudicar o fornecimento nas licitações por Convite;

V — Propor a adjudicação do fornecimento em licitações por Tomadas de Preços e Concorrências;

VI — Preparar mapas-resumo de licitações julgadas;

VII — Julgar pedidos de retificação de Notas de Empenho, quanto à especificação de materiais;

VIII — Promover a expedição de editais de Tomadas de Preços e Concorrências;

IX — Propor o encerramento, a revogação ou a anulação de licitação;

X — Instruir processos ou versar sobre recursos às suas decisões;

XI — Orientar o controle, através de Resoluções, o processamento de assuntos de sua competência;

XII — Manter arquivo de documentos relativos a Concorrências, Tomadas de Preços e Convites;

XIII — Promover a publicação e divulgação de seus atos.

O Presidente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN — no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo único do artigo 19 do Decreto nº 73.996, de 30 de abril de 1974, e tendo em vista o disposto no item III da Portaria INAN número 109, de 8 de maio de 1974, referendada pelo Ministro da Saúde, resolve:

Nº 136 — Designar os servidores: David Tibério Kanuf, Técnico de Contabilidade, Vicente de Paula Amaral, Datilógrafo, Doracy Barreto Ayres Franca, Técnica de Administração, Adail Lima Salles, Assistente de Administração, Pedro José Bezerra, Almoxarife, todos da Tabela de Pessoal regido pela Legislação Trabalhista, para, sob a presidência do primeiro comporem a Comissão criada pela Portaria nº 135-74-P-Bsb., desta data.

A servidora Doracy Barreto Ayres Franca funcionará como Secretária da referida Comissão. — Bertoldo Kruse Grande de Arruda.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

(*) PORTARIA Nº 408, DE 18 DE OUTUBRO DE 1974

Retifica o Ordem P.67-248, de 26 de fevereiro de 1967, de acordo com o que consta do processo nº 29.564-71, não considerá-la rejeitada nos termos abaixo:

O Diretor Administrativo do Instituto Brasileiro do Café, usando das atribuições que lhe confere a Portaria 190-74, resolve:

Exonerar do cargo, em comissão, de Chefe da Secretaria da Junta Administrativa, símbolo 2-C, o funcionário Almir Paes Barreto, Procurador de 3ª Categoria.

Fernando Baptista Martins.

(*) Nota da D.Pb. — Removido por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 5 de novembro de 1974, página 4.170.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 188, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o in-

ciso VIII, do art. 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Designar o servidor Helvar Ferreira da Silva, para prestar junto às Sociedades Seguradoras de Liquidação, assistência técnica contábil.

2. Em decorrência arbitrar em Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) mensais, a gratificação a ser paga nos termos do art. 10, da Portaria nº 35, de 8 de maio de 1972. — Alfeu Amaral.

SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

PORTARIA Nº 118, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1974

O Secretário-Geral da Superintendência da Borracha, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, e no uso das poderes que lhe confere a Portaria N-07/74, de 4 de junho de 1974, resolve:

I — Designar o Chefe de Armazém, Nathanael de Oliveira, para Substituir o Chefe do Serviço de Estoque de Reserva — SER, em seus eventuais impedimentos.

II — A Divisão de Administração, para os devidos fins. — Antonio Bernardelli de Salinas.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Plano de Assistência à Pesca Artesanal

Termo Aditivo ao Convênio Plano de Assistência à Pesca Artesanal — PESCART e a Associação Nordestina de Crédito e Assistência Rural — ANCAR-RN, objetivando colaborar na expansão e manutenção das atividades do serviço de extensão da pesca na Região Nordeste.

Nos 11 dias do mês de novembro de 1974, no dia 11, por cento e sessenta e quatro, na sede da Superintendência do Plano de Assistência à Pesca Artesanal — PESCART, localizada em Brasília, Capital Federal, presentes o Engenheiro Agrônomo SILVANO DE MELLO ARAUJO, na qualidade de Secretário Executivo do Plano de Assistência à Pesca Artesanal — PESCART, nos termos da Portaria nº 359, de 29.07.74, do Superintendente da Su-

perintendência de Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE e o Engenheiro Agrônomo JOÃO VICENTE FELIJO NETO, na função de Secretário Executivo da Associação Nordestina de Crédito e Assistência Rural de Rio Grande do Norte - ANCAR-RN, resolverem firmar Termo Aditivo mediante adoção das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA ADITIVA - A ANCAR-RN se compromete a ceder e instalar a instalação da Salga-Modelo de Caçara, bem como a suprir as dependências da Colônia de Pescadores de Caçara e o apoio material e equipagem da Sede da Federação dos Pescadores do Rio Grande do Norte, tudo em conformidade com o Orçamento e Plano de Aplicação aprovados pela Secretaria Executiva do PESCARN.

SEGUNDA CLÁUSULA ADITIVA - Ficam dotados recursos no montante de Cr\$80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) para o exercício de 1974.

TERCEIRA CLÁUSULA ADITIVA - A ANCAR-RN se obriga a cumprir a programação estabelecida pela Secretaria Executiva do PESCARN móvel de presente Aditivo.

QUARTA CLÁUSULA ADITIVA - Este instrumento para parte ante - grante do Convênio publicado no Diário Oficial de 31 de maio de 1974.

QUINTA CLÁUSULA ADITIVA - São mantidas as diversas cláusulas e condições previstas no Convênio inicial.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo Aditivo.

Eng.º Agr.º ~~SEVERINO DE ALEO ARAUJO~~
Secretário Executivo
PESCARN -
Eng.º Agr.º JOÃO VICENTE FELIJO NETO
Secretário Executivo da ANCAR-RN

PLANO DE APLICAÇÃO - EXERCÍCIO DE 1974

ENTIDADE: Associação Nordestina de Crédito e Assistência Rural - ANCAR-RN.

CLASSIFICAÇÃO: Código - 1.117

Projeto - Extensão Pesqueira do "PROTERRA"

Categoria Econômica: 4.1.2.0; - Serviços em Regime de Programação Especial.

PROCESSO FISCAL Nº 203/74

DATA DA APROVAÇÃO: 11.11.74 AES.S

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	CR\$1,00
I.1	DESPESAS CORRENTES	
I.1.1	Despesas de Custeio	
I.1.1.1	Material de Consumo	3.026,00
I.1.1.2	Serviços de Terceiros e Encargos Diversos	9.000,00
	Subtotal	12.026,00
II	DESPESAS DE CAPITAL	
II.1	Investimentos	
II.1.1	Material Permanente	12.974,00
II.1.2	Obras	55.000,00
	Subtotal	67.974,00
/on. TOTAL GERAL		80.000,00

Fat.º, RN, 11 de novembro de 1974

Eng.º Agr.º JOÃO VICENTE FELIJO NETO,
Secretário Executivo

Ofício nº 3/2-74

MINISTÉRIO DO INTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Diretoria de Pessoal

EDITAL Nº 01/74 - DPE
Curso de treinamento para transformação de cargos na categoria funcional de Agente Administrativo, no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, de que trata o Decreto nº 71.226, de 11 de outubro de 1972.

A Diretoria de Pessoal, em cumprimento à Instrução Normativa nº 9, de 1973, do DASP, faz saber aos interessados que estarão abertas no período de 25 de novembro a 9 de dezembro as inscrições para o curso de treinamento com vista à transformação de cargos para a Categoria Funcional de Agente Administrativo do Grupo - Serviços Auxiliares SA-300.

2. O curso será desenvolvido no período de 9 de dezembro de 1974 a 31 de janeiro de 1975.

3. Em princípio, estão sujeitos ao treinamento os ocupantes dos seguintes cargos e empregos abaixo, que constituem clientela originária: Almoxeiro, Armazenista, Arquivista, Assistente de Administração, Assistente Comercial, Oficial de Administração, Escriturário, Escrevente-Datilógrafo, Correntista, Tesoureiro Auxiliar, Agente Social, Atendente, Auxiliar de Estafético, Conferente, Inspetor Administrativo, Professor de Ensino Pré-Primário, Inspetor de Alunos, Auxiliar Técnico de Administração, Assistente Administrativo e Auxiliar Administrativo.

EDITAIS E AVISOS

3.1. As ocupantes de cargos de Técnico Auxiliar que possuam diploma de Curso Superior devidamente registrado ou habilitação legal equivalente poderão concorrer, originariamente, à transformação de cargos para Categoria Funcional do Grupo Outras Atividades do Nível Superior, conforme dispõe o § 3º, letra 'C' do art. 5º, do Decreto nº 72.493, de 19 de julho de 1973.

4. Os ocupantes de cargos de Assistente de Administração, Assistente Comercial e de Oficial de Administração que possuam diploma de Técnico de Administração devidamente registrado ou habilitação legal equivalente, poderão concorrer, como Clientela Secundária, à transformação de cargos para a Categoria Funcional do Técnico de Administração do Grupo Outras Atividades de Nível Superior, conforme dispõe o item XXI, art. 5º, do Decreto nº 72.493, de 19 de julho de 1973.

5. Os ocupantes de cargos de Arquivista que possuam diploma de Bibliotecário devidamente registrado ou habilitação legal equivalente, poderão concorrer, também, como Clientela Secundária, à transformação de cargos para a Categoria Funcional de Bibliotecário do Grupo Outras Atividades de Nível Superior, conforme dispõe o item XXXI, art. 5º, do Decreto nº 72.493, de 19 de julho de 1973.

6. No que concerne aos servidores públicos federais requisitados pelo DNOCS, cujos cargos ou empregos estejam relacionados no item 3 deste

Edital, deverão, no período das inscrições, apresentar o termo de opção pela sua participação no treinamento e processo seletivo, com vistas à transformação dos respectivos cargos ou empregos nesta Autarquia ou em suas repartições de origem.

7. As inscrições serão recebidas nos polos de treinamento delimitados na Portaria nº 2.267/DPE, de 6 de novembro de 1974, da Diretoria de Pessoal, publicada no Suplemento nº 1 do Boletim Administrativo nº 90, de 7 de novembro de 1974, de acordo com as instruções que serão levadas pelos Agentes de Treinamento.

8. Outras disposições específicas sobre o projeto de treinamento a ser desenvolvido pelo DNOCS estão contidas na mencionada Portaria.

9. Os casos omissos ou de dúvidas serão solucionados pela Diretoria de Pessoal.

Fortaleza - CE, 7 de novembro de 1974. - **Ronaldo Santiago Nunes**, Diretor de Pessoal.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ
AVISO

TOMADA DE PREÇOS GB Nº 09/74
Tomada pública, para contratação das firmas interessadas, que no

dia 26 de novembro de 1974, às 15:00 horas, nas dependências do IBC, à Rua Cordero da Graça, 156 - Santo Cristo - GB, serão recebidas e abertas propostas para fornecimento de 633 CESTAS DE NAVAL (tipo padronizado - CADEP).

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, no endereço acima, no horário de expediente, onde serão prestadas informações.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1974. - **Alfredo Camajonc**, Comissão de Licitações - Presidente.

Ofício da Ag. Nacional nº 127/74

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO
AVISO

O Presidente da Comissão de Licitação, instituída pela OS-DC nº 188, de 18 de novembro de 1974, avisa aos interessados que no dia 10 (dez) de dezembro do corrente ano, às 15 horas, no SAS - Bloco "O", Quadra 2, 7º pavimento, receberá propostas para a execução por Empreitada Global, da obra de ampliação do Arquivo Médico e Banco de Sangue do H.S.U. (Hospital dos Servidores da União).

Outrossim, comunica que todos os elementos para a referida Licitação bem como quaisquer esclarecimentos sobre a mesma, serão prestados no endereço acima mencionado no expediente da tarde (14:00 às 18:00 horas).

Brasília, 20 de novembro de 1974. - **Aluizio de Souza Carvalho**, Presidente.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00